

LEI N.º 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei n.º 316, de 17 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, para o Quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa 0036 intitulado Meio Ambiente Preservado do Anexo IX da Lei n.º 316, de 17 de dezembro de 2009, fica acrescido da Ação de Ordem Cronológica n.º 5, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial estão especificados no Anexo III desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar o pagamento de despesas decorrentes de termo de adesão firmado pelo Município de Cabeceira Grande com a Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas – Amnor, para propiciar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



(Fls. 2 da Lei n.º 404, de 28/8/2013)

Cabeceira Grande, 28 de agosto de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 3 da Lei n.º 404, de 28/8/2013)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

“ANEXO IX DA LEI N.º 316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº de Ordem do Programa	Descrição da Ação	Gerente da Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Ano	Valor R\$
5	Criação, elaboração e manutenção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Odilon de Oliveira e Silva	1.095	Plano Municipal elaborado e aprovado	Unidade	2013	3.500,00

” (AC)

(Fls. 4 da Lei n.º 404, de 28/8/2013)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Valor R\$
1	02.11.02.18.541.0036.1095.3.3.70.41.00	465	3.500,00
TOTAL			3.500,00

(Fls. 5 da Lei n.º 404, de 28/8/2013)

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Valor R\$
1	02.04.04.19.126.0104.2021.3.3.90.39.00	81	3.500,00
TOTAL			3.500,00